



**CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
DE SANTA CATARINA – CEI/SC**
*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de
1991*

ANEXO I

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1. Dados Institucionais

Denominação : _____

Razão Social : _____

Endereço Completo : _____
Bairro _____ Cidade _____ CEP _____

Telefones : () _____ () _____ Fax () _____

Endereço eletrônico: Site _____ Email: _____

Responsável : _____ Cargo: _____

Responsável Técnico: _____

Conselho Profissional: _____ Número _____ Validade ____/____/____

Registro na Junta Comercial do Estado : _____

Registro no CNPJ : _____ Data da Fundação - ____/____/____

2. Dados Gerenciais :

2.1 - Dados do Dirigente da Entidade e/ou Instituição

Nome: _____

Cargo : () Presidente () Diretor () Outro _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefones : () _____ () _____ Fax () _____

Endereço eletrônico: _____ Email: _____

Número do RG e Órgão Expedidor: _____

Número do CPF: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Naturalidade: Cidade/Estado: _____

2.2 Dados do responsável técnico:

Nome: _____

Data de nascimento: _____

Formação: _____



**CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
DE SANTA CATARINA – CEI/SC**
*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de
1991*

**SITUAÇÃO LEGAL E DOS REQUISITOS
BÁSICOS**

1. Modalidade de Atendimento da Unidade

() Instituição de Longa Permanência para Idosos

() Casa-Lar

2. Documentação:

Alvará de Localização e Funcionamento: Número _____

Validade: ____/____/____

Alvará de Autorização Sanitária: Número: _____

Validade: ____/____/____

Alvará de Regularidade do Corpo de Bombeiros: Número _____

Validade: ____/____/____

Natureza Jurídica: () Filantrópica () Particular

2.1 -Se Filantrópica:

Registro no MDS : (número e prazo de validade) _____

Registro no CMAS : (número e prazo de validade) _____

Utilidade Pública : () Municipal () Estadual () Federal

Possui Estatuto e Regimento Interno: () Sim () Não

Possui Convênios: Descrever/Valor _____

() Federal () Estadual () Municipal () Outros

3. Origem dos Recursos Financeiros para a manutenção da unidade particular

3.1 - Mensalidades pagas - Valor Mínimo R\$ _____ Máximo R\$ _____

3.2 - Recebe doações: () Sim () Não

4. Dados sobre o atendimento e à saúde da pessoa idosa

4.1 - Número de vagas - () Masculino () Feminino ()

4.2 - Capacidade de atendimento

Dependência I - Total () Masculino () Feminino ()

Dependência II - Total () Masculino () Feminino ()

Dependência III - Total () Masculino () Feminino ()



**CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
DE SANTA CATARINA – CEI/SC**
*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de
1991*

ANEXO II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PLANO DE AÇÃO:

O Relatório de Atividades do ano anterior e Plano de Ação do ano em curso deverão conter os seguintes itens:

1. **Objetivos** (com que finalidade o programa foi criado e resultados esperados)
2. **Usuários** (relacionar e detalhar o público alvo a quem se destinam as atenções).
3. **Orçamento/ Financeiro** (relacionar a origem dos recursos para financiamento do programa, os recursos materiais, os recursos financeiros e os recursos humanos).
4. **Período de funcionamento** (apresentação do cronograma de atividades anual, indicando horários e dias de realização das atividades).
5. **Capacidade instalada** (apresentar a capacidade máxima de atendimento, consideradas as condições para o atendimento com qualidade).
6. **Área de Abrangência** (procedência dos usuários, do alcance do programa).
7. **Articulação com rede social pública e privada** (indicar a conexão do programa com outros serviços, programas, projetos e organizações dos poderes executivo e judiciário e organizações da sociedade civil)
8. **Demonstração da forma de participação dos usuários (protagonismo do idoso)** e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano de ação: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.



**CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
DE SANTA CATARINA – CEI/SC**
*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de
1991*

ANEXO III

**MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL – FILANTRÓPICA**

Firmam, o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI – CONTRATADA (nome da empresa, endereço, CNPJ), neste ato representada por (Nome responsável, nº documento de identidade, nº CPF, nacionalidade, estado civil e profissão) e, de outro lado, o CONTRATANTE (nome do residente, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, nº carteira de identidade, nº do CPF), doravante denominado RESIDENTE, juntamente com (nome, nº identidade, nº do CPF, profissão, endereço completo), na qualidade de responsável pelo acolhimento, instrumento este que não se regerá pelas leis do inquilinato vigentes ou futuras, mais sim, mediante as seguintes cláusulas, regidas, em conformidade com o disposto pela legislação que lhe for aplicável, especialmente o Código Civil Brasileiro, bem como, pelo Estatuto do Idoso, instituídos pelas Leis 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003, respectivamente, às quais as partes integrantes se obrigam a respeitar, por si, e sucessores, a saber.

As partes acima qualificadas, de comum acordo, firmam o presente contrato nos termos que seguem:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira – É objeto do presente contrato a prestação do serviço de cuidados especiais na modalidade residencial na (natureza jurídica da ILPI) destinada a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, com ou sem vínculo familiar, de ambos os sexos e com grau de dependência I, II e/ou III, conforme RDC 283/2005 da ANVISA, oferecendo atendimento de (saúde, de assistência social, psicológico, nutricional, fisioterápico, espiritual, ocupacional, outras).

II – FINALIDADES DA ILPI

Cláusula Segunda – São finalidades da ILPI:

I - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 30 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

II Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descritos abaixo:



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de
1991*

- a) preservação dos vínculos familiares;
 - b) atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 - c) manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
 - d) participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
 - e) observância dos direitos e garantias dos idosos;
 - f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
-
- a) III Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:
 - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;
 - b) fornecer vestuário adequado(se pública) e alimentação suficiente;
 - c) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
 - d) oferecer atendimento personalizado;
 - e) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
 - f) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
 - g) proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
 - h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
 - i) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
 - j) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
 - k) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
 - l) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
 - m) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
 - n) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
 - o) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
 - p) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
 - q) garantir convivência comunitária;
 - r) oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;
 - s) promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados;
 - t) provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa

§ 1º – A CONTRATADA se propõe a realizar atendimentos em consultório ou ambulatório da Instituição, com apoio do Serviço de Enfermagem próprio, podendo também realizar agendamentos junto ao SUS para atendimento de seus residentes, nas consultas e procedimentos de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial (conforme a resolução n.º10/98 do CONSU e suas alterações), dentro das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, às doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças, podendo ser oferecido, concomitantemente ou exclusivamente o atendimento interno, com apoio do seu corpo técnico.

§ 2º – O atendimento de consultas médicas em clínicas básicas especializadas particulares será realizado apenas quando o residente vier a dispor de plano de saúde próprio; o serviço for realizado por profissional voluntário; ser pago pelo CONTRATANTE ou por sua família.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de
1991*

§ 3º – O atendimento com serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, inclusive cirúrgicos, ocorrerá pelo SUS.

§ 4º – A cobertura de atendimentos ambulatoriais de urgência e/ou emergência que demandem observações de 12 horas ou mais, será realizado em parceria com o SUS.

§ 5º – A remoção do residente poderá ser realizada após atendimentos classificados como urgência/emergência, com ambulância própria ou de terceiros, quando caracterizada a necessidade de internação para continuidade da atenção ao residente.

§ 6º – Será utilizado o SUS para realização de diagnósticos, exames, tratamentos e demais procedimentos de média e alta complexidade, conforme normativas do mesmo.

§ 7º – No atendimento Hospitalar a CONTRATADA realizará agendamentos junto ao SUS visando ao atendimento, em pronto-socorro ou internamento Hospitalar, adequado aos residentes, dentro das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, às doenças constantes da Classificação Estatística Internacional de Doenças, sendo que:

a – Exames complementares necessários para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença que tenha motivado a internação serão mobilizados por intermédio do SUS.

b – Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões de sangue e derivados e demais materiais necessários serão mobilizados por intermédio do SUS e de acordo com o que estabelece o Estatuto do Idoso;

c – Fisioterapia após alta hospitalar e como complemento de tratamento em regime de hospitalização serão realizados por intermédio do SUS ou pela própria CONTRATADA, se disponibilizar estes serviços.

III – DA ADMISSÃO

Cláusula Terceira – Serão admitidos como residentes, a teor do objeto descrito na Cláusula Primeira, pessoas idosas, de ambos os sexos, doentes ou com limitações físicas, para repouso ou convalescença.

§ 1º – No ato da admissão, deverão ser entregues as documentações de identificação do residente (Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, cartão do SUS, cartão de Aposentadoria ou Benefício Social), assim como cópia da carteira de identidade e CPF do seu responsável pela institucionalização.

§ 2º – O residente ou seu responsável legal deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o acesso, saque e uso do seu benefício de aposentadoria previdenciária ou assistencial, conforme artigo 35, §1º e §2º do Estatuto do Idoso.

§ 3º – No caso da inexistência de documentos pessoais ou benefício, caberá ao Serviço Social da CONTRATADA providenciar junto aos órgãos competentes.

§ 4º – A partir da data de admissão fica o residente sob avaliação por um período de adaptação de noventa dias (90 dias).

§ 5º – Após aprovação do período de adaptação será providenciada a procuração ou curatela do residente tendo como representante legal o Responsável pela ILPI.

§ 6º – Não sendo aprovada sua permanência pela equipe técnica da CONTRATADA, o residente será desligado.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de
1991*

§ 7º – Os casos de acolhimento efetuados por meio de convênio não serão submetidos ao período de adaptação e a procuração ou curatela serão providenciadas logo após a admissão.

§ 8º – No ato de admissão, o representante legal da família (seu preposto) é obrigado a assinar declaração (formulário fornecido pela CONTRATADA) sobre o estado de saúde do residente e, inclusive, se já esteve internado em alguma outra instituição, esclarecendo onde, por quanto tempo, por quantas vezes e sob que diagnóstico.

§ 9º - Para admissão será realizada visita domiciliar pela equipe técnica.

Cláusula Quarta: A CONTRATADA garantirá condições de segurança e confiabilidade para que o residente mantenha seus pertences pessoais e será responsável pela reparação civil (art. 932 Inciso IV do Código Civil Brasileiro)

§ 1º – Os pertences particulares trazidos pelo residente serão declarados no ato de sua admissão.

§ 2º – No caso de óbito, fica à disposição do responsável legal por até 30 dias. Passado este período, fica instituída como doação para a CONTRATADA.

§ 3º – É conferido ao residente o direito a ser assistido pelo médico da CONTRATADA ou caso prefira, pelo médico particular.

§ 4º – Qualquer informação de foro clínico relacionada com o (a) residente será prestada exclusivamente pelo próprio médico da CONTRATADA ao responsável pela internação, cuja entrevista ocorrerá em dia de consulta e com hora previamente agendada.

IV – NORMAS E REGIMENTO INTERNO

Cláusula Quinta – O residente declara, por si e por intermédio de seu responsável pelo acolhimento conhecer e estar de acordo com as Normas e Regimento Interno da CONTRATADA, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, obrigando-se a respeitá-las integralmente.

Parágrafo Único- O Regimento Interno estará à disposição dos órgãos de fiscalização.

V – RESPONSABILIDADES DOS FAMILIARES

Cláusula Sexta – Nas internações hospitalares os responsáveis pelo residente deverão acompanhá-lo durante todo o período que se fizer necessário.

§ 1º – Em caso de óbito do residente fica o setor de Serviço Social da CONTRATADA responsável por fornecer as orientações aos familiares.

§ 2º – As providências decorrentes de óbito serão tomadas por familiares.

§ 3º – O familiar deverá apresentar a certidão do óbito do residente à instituição até cinco dias do ocorrido para que a mesma tome as devidas providências.

§ 4º – Em caso de óbito, quando o residente receber o valor correspondente ao saldo restante de sua contribuição de no mínimo 30% (trinta por cento) de seu benefício será repassado ao familiar ou a seus sucessores , em dia e hora agendados pela tesouraria da CONTRATADA.



**CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
DE SANTA CATARINA – CEI/SC**
*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de
1991*

§ 5º – Quando o residente for acolhido por meio de convênio e não tiver familiar, fica o Serviço Social da CONTRATADA responsável pelo trâmite do óbito do mesmo.

§ 6º – Fica na responsabilidade do Serviço Social da CONTRATADA notificar o óbito do residente aos órgãos competentes.

VI – DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Cláusula Sétima – O residente deverá contribuir mensalmente para o custeio da instituição com valor referente no máximo de até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou assistencial, segundo a Resolução nº 012/2008 do Conselho Nacional do Idoso que regulamenta art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 1º – O saldo do benefício do residente será de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor líquido recebido, conforme estabelece o §2º do artigo 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e deverá ser entregue diretamente ao idoso, sendo assegurado a este o uso que melhor lhe aprouver, inclusive sobre o 13º salário, quando do pagamento da 2ª parcela em dezembro.

§ 2º – Ainda que o residente ser ou vir a ser curatelado, a instituição não poderá apropriar-se do benefício integral.

§ 3º – A primeira contribuição do residente à ILPI será efetuada após 30 dias de sua admissão.

VII – DO PRAZO

Cláusula Oitava – O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo da rescisão.

Parágrafo Único – O reajuste da contribuição deverá ser reajustado num período temporal de 12 meses do contrato.

VIII – DA RESCISÃO

Cláusula Nona – Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONTRATADA, desde que motivada.

§ 1º – A rescisão motivada pela CONTRATADA deve ser avisada previamente ao responsável pelo acolhimento e encaminhada por escrito para o Ministério Público, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o residente no prazo mínimo de (30) trinta dias.

§ 2º – A rescisão do contrato poderá ocorrer por interesse da CONTRATADA na hipótese de ocorrência de algum residente colocar em risco a integridade física dos outros residentes e funcionários da instituição ou também pelo não cumprimento das normas e regimento interno da mesma.

§ 3º – O residente em sua plena faculdade mental poderá a qualquer momento solicitar o seu desligamento da instituição, sendo efetivada a rescisão do contrato após o contato e autorização do responsável pelo acolhimento e, em caso de convênio, com o preposto.



**CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
DE SANTA CATARINA – CEI/SC**
*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de
1991*

§ 4º – Nenhum dos casos de rescisão previstos neste instrumento poderá gerar direito e/ou obrigação de pagamento de qualquer indenização por parte da CONTRATADA ao residente, a seus familiares ou ao responsável pelo acolhimento, salvo nas hipóteses prevista na Cláusula Quarta § 1º.

§ 5º – É causa para rescisão a existência de informações não fidedignas repassadas à equipe técnica na visita domiciliar para admissão.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima – Fica pactuado entre as partes a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

§ 1º – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

§ 2º – O residente e/ou CONTRATANTE permitirão o uso de imagem, sem qualquer ônus, em favor da ILPI, através de fotografias, folders, vídeos institucionais, página de internet, panfletos e/ou quaisquer outros meios de propaganda que venham a ser veiculadas em qualquer tipo de mídia, em todo o território nacional e que tenham como único objetivo a divulgação da ILPI.

§ 3º – Não poderá ser imputada à CONTRATADA, qualquer responsabilidade relacionada com acidentes surgidos com os residentes fora das suas instalações, quando acompanhados ou autorizados pelo CONTRATANTE.

§ 4º – É permitida aos residentes a utilização de objetos próprios, tais como rádio e televisor, quando não prejudicarem seu tratamento e não caracterizarem risco a sua segurança e/ou aos demais residentes.

§ 5º – Os acidentes ocorridos nas dependências da **CONTRATADA**, que não caracterizem ausência de medidas preventivas (corrimão, piso antiderrapante, tapetes e outros) não serão de responsabilidade da mesma.

§ 6º – O residente só sairá das dependências da **CONTRATADA** mediante prévia autorização do responsável, por escrito.

§ 7º Na hipótese anterior, e caso a autorização seja endereçada a terceira pessoa, a autorização deverá trazer o número de documento de identificação da mesma, que será verificado pela **CONTRATADA**, à vista do original, antes da liberação do residente.

§ 8º – Não poderá ser imputada à **CONTRATADA**, qualquer responsabilidade relacionada a acidentes surgidos com os residentes fora das suas instalações, quando acompanhados ou autorizados pelo **CONTRATANTE**.

Clausula Décima Primeira – O CONTRATANTE está obrigado a informar a CONTRATADA à condição sabida de doença ou lesão preexistente, previamente à assinatura deste contrato, sob pena de imputação de falsidade ideológica, sujeito à suspensão ou denúncia deste contrato e eventual responsabilização criminal.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de
1991*

Parágrafo Único – Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

Clausula Décima Terceira – O CONTRATANTE reconhece expressamente que seu vínculo contratual é apenas com a CONTRATADA, mesmo nos casos em que os cuidados com a saúde venham a se dar por intermédio de outros estabelecimentos, o que manifesta sua incondicional concordância para todos os fins de direito.

Clausula Décima Quarta – Rescindido o contrato, obriga-se a CONTRATADA a entregar ao CONTRATANTE todos os seus pertences.

Clausula Décima Quinta – Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes por intermédio de termo aditivo ao presente contrato, quando couber.

Clausula Décima Sexta – Fica eleito o Foro local para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

(Local data e ano).

(Nome e assinatura do Contratante)

(Nome e assinatura do Contratado)



**CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
DE SANTA CATARINA – CEI/SC**
*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de
1991*

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – EMPRESA PRIVADA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Firmam, o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI **CONTRATADA** (nome da empresa, endereço, CNPJ), neste ato representada por (Nome responsável, nº documento de identidade, nº CPF, nacionalidade, estado civil e profissão) e, de outro lado, o **CONTRATANTE** (nome do residente, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, nº carteira de identidade, nº do CPF), doravante denominado RESIDENTE, juntamente com (nome do preposto, nº identidade, nº do CPF, profissão, endereço completo), na qualidade de **PREPOSTO** e co-responsável, instrumento este que não se regerá pelas leis do inquilinato vigentes ou futuras, mais sim, mediante as seguintes cláusulas, regidas, em conformidade com o disposto pela legislação que lhe for aplicável, especialmente o Código Civil Brasileiro, bem como, pelo Estatuto do Idoso, instituídos pelas Leis 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003, respectivamente, às quais as partes integrantes se obrigam a respeitar, por si, e sucessores, a saber.

As partes acima qualificadas, de comum acordo, firmam o presente contrato nos termos que seguem:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira – É objeto do presente contrato a prestação do serviço de cuidados especiais na modalidade residencial na (natureza jurídica da ILPI) destinada a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, com ou sem vínculo familiar, de ambos os sexos e com grau de dependência I, II e III, conforme RDC 283/2005 da ANVISA, considerando a definição interna da CONTRATADA, oferecendo atendimento de (saúde em nível ambulatorial, de assistência social, psicológico, nutricional, geriátrico, fisioterápico, espiritual, ocupacional e outras).

II – FINALIDADES DA ILPI

Cláusula Segunda – São finalidades da ILPI:

I - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 30 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de
1991*

II Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descritos abaixo:

a) preservação dos vínculos familiares;
atendimento personalizado e em pequenos grupos;
manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
observância dos direitos e garantias dos idosos;
preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

III Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:

observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;
fornecer vestuário adequado(se pública) e alimentação suficiente;
oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
oferecer atendimento personalizado;
diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
garantir convivência comunitária;
oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;
promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados; e
provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa



**CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
DE SANTA CATARINA – CEI/SC**
*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de
1991*

III - DA ADMISSÃO

Cláusula Terceira – Serão admitidos como residentes, a teor do objeto descrito na Cláusula Primeira, pessoas idosas, de ambos os sexos, doentes ou com limitações físicas, para repouso ou convalescença.

§1º – No ato da admissão, será efetuado o registro onde constarão todos os elementos de identificação do residente, bem como do seu representante e responsável pela institucionalização.

§2º – A admissão do residente estará sempre condicionada ao preenchimento de ficha de avaliação médica preenchida por médico particular do residente, juntamente com os exames laboratoriais atualizados. Quando portador de doença infecto-contagiosa e de notificação compulsória será comunicado à autoridade em vigilância sanitária sua admissão.

§3º – Não serão admitidas pessoas que sofram de doenças de foro psiquiátrico, nem residentes em estado de sofrimento intenso ou em estado clínico que necessite de intervenções invasivas de grande complexidade, tais, como, punção de subclávia, antibiótico-terapia, entre outras, cuja classificação ficará à critério da **CONTRATADA**¹.

§5º – Deverá ser fornecido, no momento da contratação, para um período de noventa dias toda a medicação, roupas pessoais, de cama e banho, e quando necessários, fraldas, produtos de higiene pessoal, utensílios de uso pessoal (cadeira de roda, andador, colchão piramidal, cobertores, aquecedores) e outros, suficientes para o período de permanência na instituição. Caso esse período seja superior a 3 (três) meses, o **PREPOSTO** deverá fornecer ou ressarcir os gastos com os itens necessários, suficientes para o período de 30 (trinta) dias, sempre nas datas dos pagamentos das mensalidades. *(opcional a cada ILPI)*

§6º – Os pertences particulares trazidos pelo residente serão declarados no ato de sua admissão e a **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo extravio, roubo ou perda do patrimônio pessoal do residente, especialmente no que se refere a jóia, dinheiro, obra de arte ou qualquer outro objeto que se encontre sob a guarda do residente.

§7º – Em caso de afastamento temporário do residente, o pagamento da mensalidade integral será devido quando o período do referido afastamento for inferior ou igual a quinze(15) dias corridos.

§8º - Se o afastamento, de que trata o parágrafo anterior, ocorrer por um período superior a quinze(15) dias corridos, a partir do dia do afastamento, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva mensalidade, por dia integral afastado.

Cláusula Quarta – É conferido ao residente o direito a assistência médica oferecida pela **CONTRATADA** ou caso prefira, pelo médico particular.

§1º – O **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias, contados da data de admissão do residente, para filiar-se a qualquer empresa de emergências médicas da cidade. *(opcional a cada ILPI)*

§2º – Qualquer informação de foro clínico relacionada com o residente será prestada exclusivamente pelo próprio clínico da **CONTRATADA** ao responsável pela institucionalização, cuja entrevista ocorrerá em dia de consulta e com hora previamente agendada.

¹ Critérios adotados pela ILPI, respeitando o Estatuto do Idoso.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de
1991*

§3º – Para cuidados maiores, o residente ou sua família deverá buscar recursos médicos e hospitalares fora da ILPI e sempre às expensas próprias, bem como a assistência enquanto estiver hospitalizado. No período de internação hospitalar do residente o **CONTRATANTE** poderá manter a reserva da vaga mediante a continuidade do pagamento das mensalidades.

§4º – A **CONTRATADA** não será responsabilizada por eventuais acidentes do residente, exceto a hipótese de comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

§5º – Em caso de alteração na classificação do grau de dependência do residente, uma segunda negociação dos valores antes estabelecidos poderá ser efetuada.

§6º – Em caso de falta de medicamentos a **CONTRATADA** fica responsável pela compra dos mesmos, sendo o custo devido integrado na mensalidade seguinte ou outra ressarcimento.

§7º – A **CONTRATADA** não disponibilizará de equipe de enfermagem para o residente que vier a necessitar de atendimento exclusivo e/ou individual, para tanto, deverá o **CONTRATANTE** providenciar serviço as suas expensas.

§8º – A eventual contratação de profissional e/ou serviço para atendimento exclusivo será por conta do **CONTRATANTE**. A instituição exigirá do **CONTRATANTE**, que a referida contratação seja processada através de instrumento particular, firmado entre as partes, respeitando o cumprimento de todas as leis trabalhistas, de modo que não venha caracterizar explicitamente Vínculo Empregatício com a ILPI. Todo e qualquer custo decorrente da referida contratação, assim como gastos com alimentação dentro da ILPI e despesas extras, fica às expensas do RESIDENTE ou PREPOSTO contratante. À ILPI reserva-se o direito de fiscalizar a contratação e recolhimentos trabalhistas dos profissionais para atendimento exclusivo.

V – RESPONSABILIDADES DOS FAMILIARES

Cláusula Quinta – Nas internações hospitalares os responsáveis pelo residente deverão acompanhá-lo durante todo o período que se fizer necessário.

§1º – Em caso de óbito do residente fica o PREPOSTO responsável por tomar providências decorrentes do óbito do mesmo.

§2º – O familiar deverá apresentar a certidão do óbito do residente à instituição até cinco dias do ocorrido para que a mesma tome as devidas providências.

§3º – Fica na responsabilidade do PREPOSTO notificar o óbito do residente aos órgãos competentes.

IV – NORMAS E REGIMENTO INTERNO

Cláusula Sexta – O **CONTRATANTE** declara conhecer e estar de acordo com as Normas e Regimento Interno da **CONTRATADA**, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, obrigando-se a respeitá-las integralmente.

Parágrafo Único – O Regimento Interno estará à disposição dos órgãos de fiscalização.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de
1991*

V – DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Sétima – O pagamento da primeira mensalidade será efetuado antecipadamente no momento da contratação e as seguintes mensalidades até o dia xx de cada mês, cujo valor mensal é de R\$ 0.000,00 (por extenso).

§1º – Será cobrada uma décima terceira mensalidade (*opcional a cada ILPI*) dividida em duas vezes nos meses de novembro e dezembro de cada ano.

§2º Na rescisão do contrato em caso de falecimento ou transferência do CONTRATANTE a mensalidade de que trata o parágrafo anterior será cobrada proporcionalmente aos meses de hospedagem;

§3º – No caso de inadimplência da mensalidade contratada, incidirá sobre a mesma uma multa de% (..... por cento), a título de cláusula penal, mais juros de mora de% (..... por cento) ao mês, além da atualização monetária, os quais serão devidos até o efetivo pagamento.

§4º – A falta de pagamento de (qte por extenso) mensalidades consecutivas, nos casos de contratos por tempo determinado, implicará a rescisão contratual, acarretando a imediata remoção do residente, bem como obrigará o **CONTRATANTE** ao pagamento de quantia relativa a (qte por extenso) vezes o valor da mensalidade atual, a título de cláusula penal, sem prejuízo dos juros e atualização monetária já mencionados.

§5º – A rescisão contratual ou transferência do residente por iniciativa do **CONTRATANTE** se dará mediante pedido antecipado de (qte extenso) dias e por escrito, caso contrário será cobrado o valor da mensalidade pós transferência ou dias faltantes até o fechamento do mês.

VI – DO PRAZO

Cláusula Oitava – O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelecido neste Contrato.

§1º – As mensalidades serão atualizadas no dia 1º de janeiro de cada ano, pelos índices: IGPM ou INPC.

§2º - Na hipótese do índice e periodicidade de reajuste dos valores ajustados na forma estabelecida neste parágrafo comprometer a viabilidade econômica da ILPI, acordam que os critérios ajustados poderão sofrer alterações, ficando resguardada a **CONTRATADA**, o direito de utilizar a aplicação de outros índices e periodicidade que melhor atendam à manutenção da instituição.

§3º – Nos valores ajustados para Prestação de Serviços a vaga ofertada ao residente, através do presente instrumento, não estão incluídos os custos com eventuais hospedagens e/ou refeições a familiares e/ou amigos do mesmo, os quais serão cobrados, à parte, nos termos da tabela vigente a época da utilização.

VII – DA RESCISÃO

Cláusula Nona – Poderá o presente instrumento ser rescindido pela **CONTRATADA**,



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de
1991*

desde que motivada.

§1º – A rescisão motivada pela **CONTRATADA** deve ser avisada previamente ao responsável pelo acolhimento, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o residente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º – A rescisão do contrato poderá ocorrer por interesse da **CONTRATADA** na hipótese de ocorrência de algum residente colocar em risco a integridade física dos outros residentes e funcionários da instituição ou também pelo não cumprimento das normas e regimento interno da mesma.

§3º – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE**, ficando desde já ajustado que a mensalidade relativa ao mês vincendo de seu efetivo desligamento poderá ser cobrada referente a taxas administrativas no valor 10% (dez por cento) antecipadamente, no ato de entrega de sua comunicação escrita, não cabendo devolução total ou parcial do referido valor, caso venha a desocupar a unidade antes do prazo ajustado entre as partes.

§4º – A rescisão do contrato poderá ocorrer por interesse da **CONTRATADA**, na hipótese de ocorrência de algum problema grave de saúde do residente e que retire da **CONTRATADA** as condições necessárias e infra-estrutura adequada à necessidade da pessoa idosa no que se refere ao atendimento personalizado de saúde.

§5º – O presente instrumento será rescindido na hipótese de falta de pagamento das mensalidades e/ou dos repasses relativos à contratação de profissional particular ou, ainda, por infração a quaisquer das Cláusulas ora pactuadas, ficando, desde já, ajustado que a desocupação da unidade no prazo que for determinado ao **RESIDENTE** não o exime, bem como aos seus responsáveis, da obrigação do pagamento de quaisquer valores pendentes no período da ocupação da unidade que lhe é oferecida neste contrato.

§6º – O residente em sua plena faculdade mental poderá a qualquer momento solicitar o seu desligamento da instituição, sendo efetivada a rescisão do contrato após o contato e autorização do responsável pelo abrigo.

§ 7º – É causa para rescisão a existência de informações não fidedignas repassadas à **CONTRATADA** durante a entrevista de admissão.

§8º – Nenhum dos casos de rescisão previstos neste instrumento poderá gerar direitos e/ou obrigação de pagamento de qualquer indenização por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou aos seus familiares ou preposto(s) co-responsável (eis), salvo nas hipóteses previstas na Cláusula Terceira § 6º.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima – Fica pactuada entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

§1º – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de
1991*

§2º – Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§3º – O residente e/ou **PREPOSTO** poderão permitir o uso de imagem, de comum acordo, em favor da ILPI, através de fotografias, folders, vídeos institucionais, página de internet, panfletos e/ou quaisquer outros meios de propaganda que venham a ser veiculadas em qualquer tipo de mídia, em todo o território nacional e que tenham como único objetivo a divulgação da ILPI.

§4º – É permitida aos residentes a utilização de objetos próprios, tais como rádio, televisor e outros aparelhos eletrônicos, quando não prejudicarem seu tratamento e não caracterizarem risco a sua segurança e/ou aos demais residentes.

§5º – Os acidentes ocorridos nas dependências da **CONTRATADA**, que não caracterizem ausência de medidas preventivas (corrimão, piso antiderrapante, tapetes e outros) não serão de responsabilidade da mesma.

§6º – O residente só sairá das dependências da **CONTRATADA** mediante prévia autorização do responsável, por escrito.

§7º - Em caso da autorização ser endereçada a terceira pessoa, a autorização deverá trazer o número de documento de identificação da mesma, que será verificado pela **CONTRATADA**, à vista do original, antes da liberação do residente.

§8º – Não poderá ser imputada à **CONTRATADA**, qualquer responsabilidade relacionada a acidentes surgidos com os residentes fora das suas instalações, quando acompanhados ou autorizados pelo **PREPOSTO**.

9º – Em caso de falecimento do residente o **CONTRATANTE** será comunicado imediatamente independente do horário e os cuidados pós morte serão realizados pela equipe de enfermagem da **CONTRATADA**.

§10 – No caso de falecimento do residente ou transferência, o pagamento da mensalidade do mês do fato bem como a décima terceira parcela proporcional, será cobrada, igualmente as despesas extras.

Clausula Décima Primeira – O **CONTRATANTE** está obrigado a informar a **CONTRATADA** à condição sabida de doença ou lesão preexistente, previamente à assinatura deste contrato, sob pena de imputação de falsidade ideológica, sujeito à suspensão ou denúncia deste contrato e eventual responsabilização criminal.

Parágrafo Único – Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

Clausula Décima Terceira – O **CONTRATANTE** reconhece expressamente que seu vínculo contratual é apenas com a **CONTRATADA**, mesmo nos casos em que os cuidados com a saúde venham a se dar por intermédio de outros estabelecimentos, o que manifesta sua incondicional concordância para todos os fins de direito.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de
1991*

Clausula Décima Quarta – Rescindido o contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a entregar ao **CONTRATANTE** todos os seus pertences.

Clausula Décima Quinta – Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

Clausula Décima Sexta – Fica eleito o Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

(Local, data e ano).

(Nome e assinatura do Contratante)

(Nome e assinatura do Contratado)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)



**CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
DE SANTA CATARINA – CEI/SC**
*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de
1991*

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENTIDADE

Para renovação de inscrição de programa de acolhimento no Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC

Senhor(a)

Presidente do Conselho Estadual Idoso de Santa Catarina
Avenida Mauro Ramos n 722
Florianópolis - SC
CEP 88

Declaro para os devidos fins, na qualidade de presidente (estado civil, profissão, identidade), que, a Entidade

_____ com sede (endereço completo) _____
inscrita no CNPJ _____ está em pleno e regular funcionamento, desde
(data) _____, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a
sua Diretoria, com mandato de ____/____/____ a ____/____/____, conforme ata de posse averbada em
cartório anexo.

Local e data

Assinatura do(a) Presidente



**CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
DE SANTA CATARINA – CEI/SC**
*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de
1991*

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO

Para renovação de inscrição de programa de acolhimento no Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC

Senhor(a)

Presidente do Conselho Estadual Idoso de Santa Catarina
Avenida Mauro Ramos n 722
Florianópolis - SC
CEP 88

Declaro para os devidos fins, na qualidade de diretor executivo (estado civil, profissão, identidade), que, a
Entidade _____
com sede (endereço completo) _____
inscrita no CNPJ _____ está em pleno e regular funcionamento, desde
(data)

Local e data

Assinatura do(a) Presidente



**CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
DE SANTA CATARINA – CEI/SC**

*Criado pela Lei Estadual nº 8.072 de 25 de setembro de 1990
Regulamentado pelo Decreto Lei nº 6.527 de 26 de fevereiro de
1991*

ANEXO V

CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE/INSTITUIÇÃO

CERTIFICADO Nº ____/2012

Certificamos que, de acordo com artigo 48 parágrafo único da Lei nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a entidade/instituição _____, localizada à Rua _____, está inscrita no Conselho Estadual do Idoso na qualidade de “Instituição de Longa Permanência para Idoso- IPLI”, tendo cumprida todas as exigências estabelecidas na Resolução 001/2012, com prazo de validade de 03(três) anos, a contar da data de publicação da Resolução do CEI.

Florianópolis, ____ de ____ de 2012.

Kátia Ribeiro Freitas
Presidente